Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3624/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17099/2013
PROTOCOLO	:	1450453
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEIS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA – LUCILENE TABOAS CARRASCO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2013
OBJETO DA ATA	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	VANTOILLES TEREZINHA MACHADO DA SILVEIRA - ME

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –– FORMALIZAÇÃO REGULAR – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFEE BREAK E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ATENDIMENTO DE EVENTOS, CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 91/2013 (peça 4 - fls. 1/39) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2013 (peça 14 - fls. 1/15).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é o fornecimento de refeições e produtos alimentícios destinados ao atendimento de eventos realizados no municipio, conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 14 – fl. 3).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, conforme consignado na Cláusula Sétima (peça 14 – fl. 11)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Terceira (peça 14 – fl. 2).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-17254/2013 (peça 16 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-3408/2015 (peça 26 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 05/2013.

o fornecimento de refeições e produtos alimentícios destinados ao atendimento de eventos realizados no município, conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 14 – fl. 3).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Sétima (peça 14 – fl. 11)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Terceira (peça 14 – fl. 2).

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 16 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 091/2013** realizado pelo **Município de Aparecida do Taboado** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 005/2013** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Aparecida do Taboado** (CNPJ:03.563.335/0001-06) e a **Empresa Individual Vantoilles Terezinha machado da Silveira–me** (CNPJ Nº 03.678.192/0001-88), com fulcro no inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS Nº 057, de 07 de junho de 2006, observado o procedimento estipulado pelo art. 3º, inciso I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fls. 1), *verbis*:

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização da ata de registro de preços, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 05/2013 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2013 (peça 7), instaurado pelo Município de

instaurado pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 164.217.011-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2013 (peça 17), firmada entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04 por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, por Gestora Senhora Lucilene Taboas Carrasco, CPF/MF nº 404.246.691-53 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator